



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL ESTADUAL/MT

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA UNIDAS CAPIM FINO

PERÍODO DA AÇÃO: 21 DE OUTUBRO A 05 DE NOVEMBRO DE 2009



LOCAL: BOM JESUS DO ARAGUAIA / MT  
ATIVIDADE: Criação de Bovinos

OP 120/2009

## **ÍNDICE**

Equipe	3
--------	---

## **DO RELATÓRIO**

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	5
D) DA DENÚNCIA	6
E) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	6
F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	13
G) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	13
H) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFME	14
I) CONCLUSÃO	16

## **ANEXOS**

- I) NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
- II) TERMOS DE DEPOIMENTO
- III) TERMOS DE RESCISÕES CONTRATUAIS DOS TRABALHADORES  
RESGATADOS
- IV) GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO
- V) PLANILHAS DE CÁLCULOS DE VERBAS RESCISÓRIAS
- VI) AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
- VII) REGISTRO E ANOTAÇÃO NA CTPS DO EMPREGADO

**EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO :**

AFT  
AFT  
AFT

CIF  
CIF  
CIF

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MATO GROSSO – GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (GOE):**

[REDACTED] - Investigador de Polícia

[REDACTED] Investigador de Polícia

#### A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 21 de outubro a 05 de novembro de 2009
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) CNAE: 0151-2/01
- 5) LOCALIZAÇÃO: Fazenda Unidas Capim Fino – Rodovia 080, a 20 km do Posto Arno – Bom Jesus do Araguaia/MT
- 6) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

#### B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- ✓ **Empregados alcançados:** 37 (Trinta e sete)  
- Homem: 11 - Mulher: 00 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
- ✓ **Empregados registrados sob ação fiscal:** 37 ( Trinta e sete)  
- Homem: 0 - Mulher: 0 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
- ✓ **Empregados resgatados:** 07 (Sete)  
- Homem: 10 - Mulher: 00 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
- ✓ **Valor bruto da rescisão:** R\$ 26.593,42
- ✓ **Valor líquido recebido:** R\$ 22.794,06
- ✓ **Número de Autos de Infração lavrados:** 12 (Doze)
- ✓ **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 06 (Seis)
- ✓ **Número de armas apreendidas:** 00 (Zero)
- ✓ **Número de CTPS emitidas:** 04 (Quatro)
- ✓ **Termos de apreensão e guarda:** 0 (Zero)
- ✓ **Termo de interdição do alojamento:** 0 (Zero)
- ✓ **Número de CAT emitidas:** 0 (Zero)

### C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01926624-3 001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.		art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 01926623-5 107045-2	Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material necessário à prestação de primeiros socorros sob os cuidados de pessoa não treinada para esse fim.	art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	
3 01926622-7 131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
4 01926621-9 206024-8	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.	
5 01926620-1 131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
6 01926619-7 131382-7	Deixar de dotar os locais para preparo de refeições de lavatórios e/ou de sistema de coleta de lixo e/ou de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
7 01926618-9 107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	
8 01926617-1 000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	
9 01926616-2 000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	
10 01926615-4 000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	
11 01926614-6 001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	
12 01926625-1 131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	

#### **D) DA DENÚNCIA:**

Em 19 de outubro de 2009 o auditor fiscal do trabalho [REDACTED] recebeu um telefonema da Ilustre Procuradora do Ministério Público do Trabalho de São Félix do Araguaia, Dr<sup>a</sup> [REDACTED] a fim de comunicar uma denúncia de que havia por volta de 80 (oitenta) trabalhadores realizando a catação de raiz na Fazenda Unidas Capim Fino no Município de Bom Jesus do Araguaia/MT. Que os trabalhadores estavam sem a CTPS assinada e que, provavelmente, havia a existência de barracos de lona nos arredores da fazenda.

A equipe de auditores fiscais do trabalho e polícias civis que já se encontravam na região desde o dia 15 de outubro, apurando denúncias do Ministério Público do Trabalho, dirigiu-se à região a fim de averiguar os fatos acima narrados.

#### **E) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS:**

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel Estadual/MT encaminhou-se no dia 20 de outubro de 2009 até a Fazenda Unidas Capim Fino, localizada no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, tendo como motivação a denúncia acima relatada. Chegando ao local, por volta das 12h, a equipe foi em sentido à sede da fazenda. No caminho deparou-se com um empregado e perguntou onde estavam e quantos eram os trabalhadores da catação de raiz. Ele não sabia, ao certo, quantos eram, mas apontou para o provável lugar onde poderíamos encontrá-los. Fomos, então, até a sede onde encontramos o gerente da fazenda, [REDACTED]

[REDACTED] conhecido como [REDACTED]. O auditor fiscal [REDACTED] questionou o gerente sobre os catadores de raiz, perguntando onde se encontravam e quantos eram os catadores de raiz e em qual lugar estavam os barracos de lona. O gerente disse que havia aproximadamente 30 (trinta) trabalhadores realizando a catação de raiz e que existia apenas um barraco de lona na beira de um córrego. Não sabia exatamente o número de trabalhadores porque a contratação era feita por um "empreiteiro" de nome [REDACTED]. Em um alojamento existente na sede da fazenda o auditor fiscal [REDACTED] conversou com a esposa do Sr. [REDACTED] que confirmou que a contratação da mão-de-obra para a catação de raiz era feita por intermédio de seu marido. Encaminhamo-nos ao local onde o gerente apontou como sendo a localidade do barraco. No caminho abordamos uma caminhonete em que estava o Sr. [REDACTED]. Quando inquirido sobre os trabalhadores, nos disse que não era um [REDACTED] e, a princípio, negou seu envolvimento com os trabalhadores. Quando dissemos o que sua esposa havia nos falado, ele concordou que trouxe alguns trabalhadores para a fazenda a fim de fazer a catação de raiz e que ele também realizava tal atividade. Solicitamos que nos levasse até o barraco. No percurso encontramos 6 (seis) dos 07

(sete) trabalhadores que estavam alojados no barraco de lona e um deles nos acompanhou até o local.



*Abordagem de [REDACTED] e entrevista com os trabalhadores do barraco na frente de trabalho*

O gerente da fazenda, que veio de encontro a nossa equipe, também nos acompanhou até o barraco.

Chegando ao local a equipe deparou-se com um barraco cujas paredes e teto eram cobertos com lona e palha sobre chão de terra batida, sem local para a guarda de seus pertences, sem nenhum conforto, expostos ao ataque de animais silvestres e peçonhentos e sem proteção que protegesse os trabalhadores de intempéries como vento e chuva. O barraco já existia e serviu, anteriormente, como alojamento para tratoristas terceirizados que foram contratados pelo proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED]



*Barraco onde estavam alojados os trabalhadores*



*Roupas penduradas em cordas pela ausência de armários*

A água consumida pelos trabalhadores que estavam no barraco de lona era retirada de um córrego que passava junto ao local onde estavam instalados. Este mesmo córrego era utilizado para tomar banho, lavar roupa, lavar os pratos, entre outros.



*Água utilizada pelos trabalhadores para consumo e higiene.*

As compras para alimentação dos trabalhadores tinham que ficar em uma “mesa” improvisada, feita de madeira, ao ar livre, sem local apropriado para armazenamento. A comida era preparada em um fogareiro improvisado, feito de tijolos, em cima de uma tarimba de madeira.



*Fogareiro feito de tijolos*



*Alimentação sem local apropriado para a guarda*

Como não havia instalações sanitárias, os trabalhadores tinham que fazer suas necessidades fisiológicas no meio do mato, sem nenhuma higiene.

Havia trabalhadores dormindo em redes, em camas improvisadas com colchões sobre tábuas de madeira e em barraca.



*Cama improvisada, barraca e rede utilizadas pelos trabalhadores para dormirem*



O tratamento dispensado aos trabalhadores, relativamente às condições de alojamento, se é que podemos considerar tais barracos como alojamento, eram incompatíveis com a dignidade humana e ferem as disposições legais pertinentes. Tais fatos demonstram o descaso do empregador com relação à saúde, à segurança e à integridade dos trabalhadores.

Ressalta-se que o "empreiteiro" [REDACTED] foi contratado pelo Sr [REDACTED] arrendatário da fazenda, e não havia nenhum contrato escrito, mas apenas verbal e sua CTPS não estava assinada.

Foram encontrados 37 (trinta e sete) trabalhadores realizando a catação de raiz. Nenhum deles tinha a CTPS assinada. À exceção dos 07 (sete) trabalhadores que estavam alojados no barraco de lona, os demais estavam em um alojamento precário situado na sede da fazenda.

Os relatos a seguir complementam e corroboram tais informações.

**Dos barracos, da água, das condições precárias em que se encontravam os trabalhadores:**

**Trecho de depoimento de [REDACTED]**

"... Que quando chegou na fazenda o Sr [REDACTED] ofereceu para que ficasse no alojamento situado na sede da fazenda, mas que disse que seria melhor ficar no barraco de lona porque era mais perto do local onde iria trabalhar; Que está alojado no barraco com mais 7 (sete) trabalhadores; Que o barraco fica mais ou menos 10 (dez) quilômetros distante da sede da fazenda; Que todos os trabalhadores cozinham; Que a alimentação é fornecida pelo Sr [REDACTED] e consiste em carne, feijão, macarrão, às vezes verdura, arroz, óleo. Que a água que bebe, toma banho, lava roupas e pratos é proveniente de um córrego que fica em frente ao barraco; Que a água é boa; Que faz as necessidades fisiológicas no meio do mato; Que realiza a refeição noturna em banquinhos de tábua feitos pelos próprios trabalhadores, dentro do barraco, e a diurna na frente de trabalho; Que dorme em colchão fornecido pelo Sr [REDACTED] Que vai e vem da frente de trabalho até o barraco em um trator..."

**Trecho do depoimento de [REDACTED], gerente da fazenda:**

"... Que há aproximadamente 30 (trinta) trabalhadores realizando a catação de raiz; Que destes 30 (trinta), 8 (oito) estão alojados em barraco de lona e palha; Que estão no barraco porque, além de não haver acomodação nos alojamentos existentes na sede fazenda, os próprios trabalhadores preferiram devido à proximidade do barraco da frente de trabalho; Que o Sr [REDACTED] sabe que os trabalhadores estão alojados em barraco; Que os trabalhadores alojados no barraco estão catando raiz há mais ou menos 15 (dias); Que esse barraco já foi utilizado por tratoristas terceirizados contratados pelo Sr [REDACTED] proprietário da fazenda..."

**Trecho do depoimento de [REDACTED]**

"... Que está alojado em um barraco com telhado e paredes feitos de lona e palha, com chão de terra batida; que o fogão, feito de barro e apoiado sobre tábuas, fica dentro do barraco; que há 6 (seis) trabalhadores alojados no barraco; que há trabalhadores dormindo em rede e outros dormindo em colchão fornecido pela fazenda e apoiado em tarimba; que a água utilizada para beber, lavar roupa, fazer comida e tomar banho vem de um córrego próximo do barraco; que não há banheiro no barraco, tendo os trabalhadores que fazer as necessidades dentro do mato; que não há energia elétrica no barraco; que os trabalhadores são transportados do barraco até o local de trabalho em uma carretinha puxada por trator..."

**Da contratação da mão-de-obra:**

**Trecho do depoimento de [REDACTED] o "empreiteiro":**

"... Que veio de Primavera do Leste para a Fazenda no final do mês de julho de 2009, para efetuar catação de raiz; que foi contratado como empreiteiro; que a fazenda solicitou a contratação de mais pessoas para efetuar a catação de raiz; que não tem contrato escrito com a fazenda, nem com [REDACTED] apenas verbal; que não tem CTPS assinada; que as pessoas que contratou também não tem CTPS anotada; que o serviço foi contratado com o Sr. [REDACTED] arrendatário da fazenda..."

**Trecho do depoimento de [REDACTED]**

"... Que foi chamado para trabalhar na fazenda pelo Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED]; Que era para fazer a catação de raiz; Que foi combinado o valor de R\$20,00 por hectare; Que não sabe em quantos hectares já realizou a catação de raiz; Que ainda não recebeu nada pelo serviço; Que está na fazenda há mais ou menos 40 (quarenta) dias; Que o Sr. [REDACTED] foi no assentamento PA Bordolândia onde os trabalhadores encontravam-se e ofereceu o serviço; Que todos os trabalhadores vieram em uma F4000, à exceção do depoente e seu irmão que vieram em suas motos..."

**Do não fornecimento de EPI, da não anotação na CTPS:**

**Trecho do depoimento de [REDACTED] gerente da fazenda:**

"... Que nenhum dos trabalhadores está com a CTPS assinada; Que fornece apenas luvas como EPI, não fornecendo botinas e nem chapéus..."

**Trecho do depoimento de [REDACTED]**

*"... Que botinas e chapéus foram oferecidas em um mercado na cidade de Bom Jesus do Araguaia MT, mas que depois seriam descontadas; Que sua CTPS não foi assinada..."*

**Trecho do depoimento de [REDACTED]**

*"... Que tem carteira de trabalho, mas não está assinada; que o senhor [REDACTED] é quem fornece os mantimentos e não cobra; que os próprios trabalhadores é quem fazem a comida; que não recebeu nenhum equipamento de proteção..."*

**Do não pagamento de salários:**

**Trecho do depoimento de [REDACTED]**

*"... Que foi combinado o valor de R\$20,00 por hectare; Que não sabe em quantos hectares já realizou a catação de raiz; Que ainda não recebeu nada pelo serviço..."*

**Trecho do depoimento de [REDACTED]**

*"... Que o combinado com o senhor [REDACTED] foi de R\$20,00 o hectare catado; que quando acabam de catar o talhão, medem e vê quantos hectares foram catados; que ainda não recebeu nenhum pagamento porque não acabaram de catar o talhão; que o serviço ainda vai durar uns 15 dias; que acha que catarão 700(setecentos) hectares..."*

**Do conhecimento por parte do Sr [REDACTED] arrendatário, da existência de trabalhadores alojados em barraco:**

**Trecho do depoimento de [REDACTED]**

*"... Que soube, através de um companheiro o qual não se lembra quem foi, que o Sr [REDACTED] esteve no barraco e, no momento, o depoente estava trabalhando..."*

## **F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA:**

A Fazenda Unidas Capim Fino, cujo arrendatário é o Sr. [REDACTED] tem como atividade econômica principal a criação de bovinos, entretanto a parte arrendada será utilizada para a plantação de soja. Os trabalhadores foram encontrados catando raiz a fim de preparar a terra à agricultura.

## **G) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS:**

Foram lavrados 12 (doze) Autos de Infração, dos quais 08 (oito) em face de infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador e outros 04 (quatro) por infrações relacionadas à legislação trabalhista propriamente dita.

Nas frentes de trabalho foi possível avaliar as condições relacionadas à saúde e segurança do trabalhador. Os trabalhadores viviam em condições subumanas e degradantes em barraco de lona sem as mínimas condições de higiene e conforto. Constatou-se, também, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração, cujas cópias seguem em anexo.

No que concerne aos aspectos relacionados à legislação trabalhista, inúmeras irregularidades foram consignadas em autos de infração, destacando-se a admissão de 08 (oito) empregados sem registro e o não recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

As circunstâncias efetivamente constatadas durante esta operação encontram-se detalhadamente relatadas no corpo dos respectivos instrumentos.

Vários dos direitos sociais violados pelo empregador encontram respaldo em sede constitucional:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*III - fundo de garantia do tempo de serviço;*

*VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;*

*X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;*

**Quanto aos haveres rescisórios**, por quanto sejam uma decorrência lógica do próprio direito aos salários, encontram na Consolidação das Leis do Trabalho, no seu artigo 477 e parágrafos, sua expressa proteção nos seguintes termos:

*Art. 477 - É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.*

**Mas não parou por aí, a maior concentração de lesões se deu com relação ao meio ambiente do trabalho.**

O artigo 7º, XXII da Carta Magna assim prescreve:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;*

Na esteira do comando constitucional, a Consolidação das Leis do Trabalho e numerosas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho em Emprego, dispensam especial atenção à proteção da saúde e segurança do trabalhador no meio ambiente laboral. Nesse ponto, podemos dizer que faltaram garantias mínimas, tais como fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, fornecimento de água potável, de medicamentos de primeiros socorros e disponibilização de alojamentos minimamente adequados.

#### **H) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFME:**

A primeira providência adotada pelo Grupo Móvel foi verificar, no dia 20 de novembro de 2009, as condições de trabalho e moradia em que se encontravam os trabalhadores. Após a inspeção do barraco, verificação física e tomada de depoimentos, a necessidade premente era de garantir a segurança dos trabalhadores e retirá-los da situação de extrema degradância a que estavam submetidos. Ao todo, seriam retirados 07 (sete) trabalhadores, que estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida.

Conforme mencionado acima, estes trabalhadores estavam alojados em barraco cobertos de lona preta, no meio da mata, com frestas laterais, cobertos por lona e palha, sem as mínimas condições de higiene, sem dispor de instalações sanitárias para satisfazerem suas necessidades fisiológicas e sem acesso a água potável e fresca para beber.

Em razão desses fatos, era necessária a retirada daqueles trabalhadores da fazenda, pois não poderíamos permitir que permanecessem nas condições constatadas pela equipe de fiscalização.

A retirada foi realizada e a fazenda foi notificada a comparecer no dia 22 de outubro de 209 às 13h00min no Ministério público do Trabalho em São Félix do Araguaia a fim de prestar esclarecimentos acerca dos trabalhadores encontrados, exercendo a catação de raiz, e alojados em barraco de lona, bem como para registrá-los, efetuar as anotações em suas CTPS's e realizar o pagamento das verbas rescisórias devidas.

Após tomar a termo depoimento dos trabalhadores, cujas cópias seguem em anexo, entendeu-se que os trabalhadores teriam direito a receber seus dias trabalhados e à rescisão

indireta do contrato de trabalho pela situação degradante de trabalho e vida pela qual foram submetidos. Foi entregue, então, a planilha com os cálculos dos créditos trabalhistas de cada trabalhador.

A equipe de fiscalização deixou o local às 19h30min.

Na data marcada compareceu o representante legal da fazenda, [REDACTED]

[REDACTED] acompanhado dos 07 (sete) trabalhadores resgatados. O Sr [REDACTED] solicitou prorrogação do prazo para o pagamento das verbas devidas, pois o proprietário da fazenda, [REDACTED] não havia conseguido a totalidade do valor a ser pago. A equipe concedeu novo prazo, para o dia 30 de outubro de 2009, às 10h30min, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso situada em Cuiabá. Como houve dilação do referido prazo, nova planilha foi entregue. Nesta data, ainda, foram emitidas 04 (quatro) CTPS's aos empregados que não a possuíam e os devidos esclarecimentos a respeito da situação foram explanados aos trabalhadores. Ainda foram realizados os registros dos 07 (sete) empregados resgatados no respectivo Livro de Registro de Empregados.

Em 30 de outubro de 2009 compareceu, no local e hora marcados, perante os Auditores Fiscais [REDACTED] e [REDACTED] o Sr [REDACTED] acompanhado de um representante da fazenda solicitando mais uma vez dilação do prazo para pagamento dos créditos devidos porque ainda não havia como pagá-los por insuficiência da totalidade do valor por parte do Sr [REDACTED]. Os auditores, priorizando a solução mais favorável aos trabalhadores, concederam novo prazo e desta vez improrrogável para o dia 05 de novembro de 2009 às 14h00min novamente na Superintendência. Outra planilha contendo os cálculos dos créditos trabalhistas foi entregue. Neste dia, ainda, o Sr [REDACTED] apresentou o registro dos outros 30 (trinta) trabalhadores que estavam realizando a catação de raiz.

Em 05 de novembro de 2009 as verbas trabalhistas e rescisórias foram pagas a 06 (seis) trabalhadores e os Seguros-Desempregos foram emitidos. O trabalhador [REDACTED] não compareceu. Segundo informação do Sr [REDACTED] o referido empregado não foi localizado, mas a intenção da fazenda em pagar as verbas devidas ficou demonstrada quando do registro no respectivo Livro de Registro e da anotação na CTPS de [REDACTED] (Anexo VII).



*Pagamento das verbas devidas aos trabalhadores*

Vale ressaltar que o Sr. [REDACTED] foi considerado como empregado da fazenda haja vista a presença dos requisitos necessários à caracterização do vínculo empregatício como a subordinação, a pessoalidade, a onerosidade e a continuidade da prestação de serviços. O referido empregado foi registrado.

A Fazenda foi notificada também a apresentar documentos relativos à Legislação Trabalhista e à Segurança e Saúde do Trabalho de todos os empregados que nela laboravam.

Assim sendo, encaminhe-se tal relatório para o Ministério Público do Trabalho para que o mesmo possa tomar as medidas que entender cabíveis.

## I) CONCLUSÃO:

Além das violações específicas de natureza infraconstitucional vistas alhures, há, ainda, a mais grave das infrações, qual seja à Ordem Constitucional. Isto porque as condutas perpetradas pelo empregador ferem de morte o art. 1º, III e IV do texto magno, que estabelece como fundamento da República a **dignidade da pessoa humana** e o valor social do trabalho.

O art. 5º, da CR, que versa sobre os direitos e garantias fundamentais, estatui, em seu inciso III, que “ninguém será submetido à tortura nem a **tratamento desumano ou degradante**” (grifos acrescentados).

A quantidade de infrações ao ordenamento jurídico chega a assustar, levando-se à triste conclusão de que havia mais dispositivos desrespeitados que cumpridos. E mais: conclui-se ainda que era interessante a prática da precarização do trabalho, devido à aplicação da razão do binômio custo/benefício, tão prejudicial e maléfica às relações humanas.

Saliente-se ainda que, além das infrações específicas às normas regulamentares, houve a violação genérica do art. 200, V, da CLT, que prevê a “proteção contra insolação, calor, frio, umidade dos ventos, sobretudo no trabalho a céu aberto, com provisão, quanto a este, de água potável, alojamento e profilaxia de endemias”, bem assim do inciso VII deste mesmo artigo, que prevê a “higiene nos locais de trabalho, com discriminação das exigências, instalações sanitárias, com separação de sexos, chuveiros, lavatórios, vestiários e armários individuais, refeitórios ou condições de conforto por ocasião das refeições, fornecimento de água potável, condições de limpeza dos locais de trabalho e modo de sua execução, tratamento de resíduos industriais”.

Ressalte-se, ainda, que o Capítulo da Constituição da República, destinado à Ordem Econômica, estabelece que:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando-se os seguintes princípios: (grifos incorporados)

*omissis*

III – função social da propriedade;

*omissis*

### VIII – busca do pleno emprego”.

A prática promovida pelo empregador em nada se conforma com os valores e preceitos acima transcritos, pois que não valoriza o trabalho desenvolvido por seus empregados, não os propicia existência digna nem concorre para o alcance do pleno emprego. Por fim, descumpre o fazendeiro frontalmente a função social da propriedade, uma vez que busca o lucro a qualquer custo, utilizando-o como justificativa para a precarização do trabalho e para as suas condições degradantes.

A orientação constitucional não deixa dúvidas de que o Direito do Trabalho é regido pelo princípio da proteção do trabalhador, ou seja, consoante explica Arnaldo Sussekind, *In Instituições de Direito do Trabalho*, 15<sup>a</sup> ed., 1995, Ed. I.Tr, trata-se de "...um direito especial, que se distingue do direito comum, especialmente porque, enquanto o segundo supõe a igualdade das partes, o primeiro pressupõe uma situação de desigualdade que ele tende a corrigir com outras desigualdades. A necessidade de proteção social aos trabalhadores constitui a raiz sociológica do Direito do Trabalho e é imanente a todo o seu sistema jurídico".

E como reflexo do princípio protetor, tem-se que, ao lado do conteúdo contratual da relação de trabalho, também prevalece o conteúdo institucional regido por normas de caráter cogente, cuja incidência independe da vontade dos contratantes.

Por derradeiro, quanto ao plano internacional, nunca é demais repisar que o Brasil é signatário de ambas as Convenções da OIT sobre a abolição do trabalho forçado, isto é, a Convenção Nº 29 e a Convenção Nº 105. Saliente-se ainda que o § 2º, do art. 5º, da CR (cláusula de abertura), estatui que “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (destaques aditados). Destarte, tratando-se de uma garantia, estabelecida por um tratado devidamente ratificado e que vem a ampliar o rol dos direitos e garantias fundamentais, dúvidas não podem restar de que - face à não taxatividade da lista do art. 5º - seja um direito fundamental incorporado ao seio constitucional pela cláusula de abertura do § 2º.

Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2009.

Coordenadora do Grupo Especial  
de Fiscalização Móvel Estadual/MT